

I - CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/ Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,56	0,86	0,55	1,24	1,27	0,38	0,29
Fevereiro	0,45	0,60	0,69	1,22	0,90	0,33	0,32
Março	0,21	0,47	0,92	1,32	0,43	0,25	0,09
Abril	0,64	0,55	0,67	0,71	0,61	0,14	0,22
Maiο	0,36	0,37	0,46	0,74	0,78	0,31	0,40
Junho	0,08	0,26	0,40	0,79	0,35	-0,23	1,26
Julho	0,43	0,03	0,01	0,62	0,52	0,24	0,33
Agosto	0,41	0,24	0,25	0,22	0,44	0,19	-0,09
Setembro	0,57	0,35	0,57	0,54	0,08	0,16	0,48
Outubro	0,59	0,57	0,42	0,82	0,26	0,42	0,46
Novembro	0,60	0,54	0,51	1,01	0,18	0,28	
Dezembro	0,79	0,92	0,78	0,96	0,30	0,44	

II - MULTA DE MORA

Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa
1	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.	11	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.	21	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.
2		12		22	
3		13		23	
4		14		24	
5		15		25	
6		16		26	
7		17		27	
8		18		28	
9		19		29 e 30	
10		20		31 ou mais	

III - JUROS DE MORA

Ano/ Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	83	71	59	47	35	23	11
Fevereiro	82	70	58	46	34	22	10
Março	81	69	57	45	33	21	9
Abril	80	68	56	44	32	20	8
Maiο	79	67	55	43	31	19	7
Junho	78	66	54	42	30	18	6
Julho	77	65	53	41	29	17	5
Agosto	76	64	52	40	28	16	4
Setembro	75	63	51	39	27	15	3
Outubro	74	62	50	38	26	14	2
Novembro	73	61	49	37	25	13	1
Dezembro	72	60	48	36	24	12	

IV - ISSQN - ENCARGOS

ENCARGOS	INCIDÊNCIA	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
CORREÇÃO MONETÁRIA	Mensal	IPCA/IBGE publicado mensalmente pelo Secretário de Finanças	Art. 89 da Lei nº 5.040/75
MULTAS	A partir do primeiro dia após o do vencimento do imposto	Até 30 dias de atraso multa de 2% mais 0,33% do valor do tributo por dia atraso até o limite de 10%	Art. 302 do Decreto nº 2.273/96 (CTM)
		A partir 31 dias de atraso multa 15%	Art. 88, I, "a", c/c §1º do art. 90 da Lei nº 5.040/75.
JUROS	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do débito, nunca inferior a 1% ao mês.	Juros de mora nunca inferiores a 1% ao mês	Art. 89 da Lei nº 5.040/75
PARCELAMENTO	Mensal	TJLP Mensal como único índice de atualização	Arts. 2º e 4º da LC nº 106 de 27.12.01 Arts. 2º, 3º, IV Dec. nº 671 de 05.04.02

Legenda:

Art: Artigo

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

LC: Lei Complementar

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. **Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.